



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira - SP

INEXIGIBILIDADE 001/2025

PROCESSO:001/2025

CONTRATO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSEIRA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça Santana, 201 – centro – Roseira SP, inscrita no CNPJ nº 45.212.008/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº23.807.664-7, CPF nº 246.317.338-68, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE DO BAIRRO DO PEDREGULHO**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, CNPJ Nº51.628.352/0001-27, com sede na cidade de Guaratinguetá-SP, na Rua Professor Virgílio Vieira Santos, nº300, Vila Comendador Rodrigues Alves, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Carpenter de Medeiros Braga**, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 36.271.016-8, inscrito no CPF/MF sob o nº439934528/44, residente e domiciliado na Rua Benedito Máximo, nº22, Bairro Bela Vista, cidade de Guaratinguetá, São Paulo/SP, doravante simplesmente como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório de **Inexigibilidade nº001/2025** e de acordo com as normas emanadas da Lei Federal n.ºs 8.666/93, e suas posteriores alterações, da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, artigo nº74 e das Normas Técnicas pertinentes a matéria, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato referente à Inexigibilidade tem como **OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – SHOW MUSICAL NO CARNAVAL 2025**, conforme processo de **Inexigibilidade nº001/2025**.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Esta contratação se fará no regime de Inexigibilidade, conforme artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O período da vigência do contrato decorrente da licitação será de 01 (um) dia, sendo **01/03/2025**.

3.2 - A apresentação deverá ocorrer durante o dia de vigência nos horários das 20:00h à 21:00h.

3.3 – Os responsáveis pela banda e equipe musical deverão chegar ao local das apresentações 01 (uma) hora antes do horário marcado, para afinação e detalhamento de instrumentos e outras obrigações de palco.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira - SP

4.1 - O valor do presente contrato será de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), conforme processo de inexigibilidade nº001/2025.

5 – CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

5.1 - A contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em 03 (três) dias corridos, após o recebimento dos serviços/apresentações e respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS), com o aceite (assinatura) da Secretaria requisitante.

5.2- No valor total do contrato está compreendido toda e qualquer despesa, sendo a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Não haverá reajuste de preços, durante a vigência deste instrumento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1-Caso a contratada se recuse a assinar o contrato ou documento equivalente, ou venha a descumprir cláusulas contratuais, além da rescisão contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Roseira, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta/contrato;
- c) Multa de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão de cada parcela do objeto, definido no cronograma, se não houver justificativa aceita pela Prefeitura;
- d) Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor restante do contrato.

7.1.1- As multas que forem aplicadas serão descontadas dos pagamentos da contratada.

7.1.2- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A contratada deverá executar os serviços, por sua conta e risco, nas condições ofertadas e, de acordo com o edital licitatório de Inexigibilidade nº001/2025, Processo nº001/2025 e seus anexos, observando as Normas Técnicas pertinentes.

8.1.1- A contratante reserva o direito de fiscalizar os serviços, através de Servidor designado.

8.2- A contratada deverá disponibilizar pessoal qualificado, equipamentos, aparelhagem, instrumentos e tudo mais necessário para a perfeita execução dos serviços.

8.3- A contratada deverá comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer problemas que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira - SP

8.4 - A contratada deverá manter constantemente contato com o servidor designado da contratante, visando agilidade e exatidão na execução dos serviços e, inclusive, no caso de necessidade de ajustes nas apresentações.

8.5- A contratada deverá refazer ou corrigir o serviço que a fiscalização apontar irregularidade, imediatamente após receber notificação escrita da contratante.

8.6- A contratada deverá recolher todos os encargos trabalhistas, civis, previdenciários e outros relativos aos seus funcionários e será responsável, também pelos salários, indenizações, seguros, 13º salários, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a contratante, mesmo na hipótese de eventuais ajuizamentos de ações trabalhistas.

8.7- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 – CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste instrumento contratual, correrá por conta da dotação consignada no orçamento geral do Município, relativo ao elemento de despesa do orçamento de 2025.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – A gestão do presente contrato será realizada pela Prefeitura Municipal de Roseira, tendo como responsável o Sr. FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1- No recebimento e aceitação do objeto deste instrumento contratual será observado, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021:

a) Durante o período de observação dos serviços a contratada em sendo acionada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou emprego de materiais.

11.2- O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e Código de Defesa do Consumidor.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual, conforme previsto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira - SP

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O presente contrato regular-se-á pelas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e pelas alterações posteriores, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada, por escrito, pelo Município.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro Distrital de Roseira SP – Comarca de Aparecida - SP.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Roseira, 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA



Documento assinado digitalmente
LEONARDO CARPENTER DE MEDEIROS BRAGA
Data: 05/02/2025 16:02:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA 02:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira - SP

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA**

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE
DO BAIRRO DO PEDREGULHO**

CONTRATO: **Nº: 01/2025**

OBJETO: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – SHOW MUSICAL NO CARNAVAL 2025**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ROSEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____



Documento assinado digitalmente
LEONARDO CARPENTER DE MEDEIROS BRAGA
Data: 05/02/2025 15:56:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO CARPENTER DE MEDEIROS BRAGA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE
SAMBA MOCIDADE

ALEGRE DO BAIRRO DO PEDREGULHO